



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

## PARECER SEI Nº 4944/2019/ME

### **Quarto parecer semestral sobre o andamento da privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE).**

Processo SEI nº 12105.100319/2018-82

#### **I - Introdução**

1. Trata-se do 4º Parecer Semestral do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF) sobre o andamento do processo de desestatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), no período de 15/6/2019 a 15/12/2019, no cumprimento da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 23 do Decreto 9.109, de 27/7/2017, tendo em vista a realização, em 15/12/2017, de operação de crédito de antecipação da sua alienação, na forma autorizada pelo art. 2º da Lei Estadual nº 7.529, de 7/3/2017, e inc. VI do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017.

#### **II - Andamento do Contrato de Modelagem**

2. Como já dito anteriormente no 2º Parecer Semestral (Parecer SEI nº 5/2018/CSRRF-MF), de 18/12/2018, as Estruturas Analíticas do Projeto Saneamento CEDAE adotadas pelo Consórcio FATOR/CONCREMAT/VGP Saneamento Rio de Janeiro para a realização do contrato com o BNDES contém o rol das etapas previstas, agregadas em duas fases, bem como a relação de atividades associadas a cada etapa.

3. A denominada Fase 1 compreende quatro etapas compostas por doze atividades, que, uma vez finalizadas, permitiriam a apresentação do modelo de desestatização que se julgasse tecnicamente mais adequado para o fim de universalizar o fornecimento de água e o saneamento no Estado do Rio de Janeiro, enquanto a Fase 2, que tem sequência com a aprovação da proposta do modelo de desestatização projetada na Fase 1, envolve outras doze atividades, ao final das quais deverão estar finalizados os estudos e entregue o projeto final com o modelo ideal de desestatização proposto para a CEDAE, o qual deverá então ser patrocinado pelo BNDES e pelo Consórcio com a finalidade de fomentar os processos licitatórios necessários para o processo de desestatização da CEDAE à conveniência do Estado.

4. O 3º Parecer Semestral (Parecer SEI nº 19/2019/CSRRF-ME), de 17/6/2019, por sua vez, restringiu-se ao exame dos produtos das seguintes atividades: 3.1 (Projeto Conceitual de Engenharia), 3.2 (Modelo Econômico-Financeiro Preliminar), 3.3 (Estudos ambientais) e 4.1 (Relatório para Decisão do Modelo de Negócios), todos ainda da Fase 1, que, por ocasião da apresentação do 2º Parecer Semestral ainda se encontravam em fase final de revisão, os quais permitem uma visão preliminar das receitas que podem ser obtidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com a desestatização da CEDAE, bem como os custos associados à extensão dos serviços de atendimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES) a 100% da população do Estado do Rio de Janeiro e as medidas que precisam ser adotadas para regularizar a situação ambiental das instalações da CEDAE nos 64 municípios por ela atendidos.

5. Por relevante, destaca-se que a limitação de escopo do 3º Parecer Semestral decorreu do fato de a Fase 2 do Projeto Saneamento CEDAE ainda não ter sido iniciada por ocasião da sua elaboração, o que evidenciou à época, um atraso de nove meses no cronograma original desse Projeto.

6. Posteriormente, em 30/9/2019, o BNDES informou ao CSRRF que o início da Fase 2 do Projeto Saneamento CEDAE ocorreu efetivamente no dia 11/6/2019, data na qual começou a contar o prazo de oitenta dias para a entrega dos produtos da Etapa 5 da Fase 2 que incluem:

- a) Elaboração de Avaliação Econômico-Financeira final
- b) Plano de Negócios do Projeto
- c) Plano de Atuação da Empresa
- d) Realização de Estudos e Levantamento de Informações para a Elaboração / Adequação de Planos de Saneamento Existentes
- e) Elaboração de Indicadores de Desempenho
- f) Elaboração de Caderno de Encargos
- g) Elaboração da Avaliação Econômico-Social
- h) Elaboração de Minutas e Documentos Jurídicos
- i) Relatório Final Consolidado

7. Ainda segundo o BNDES:

Em atendimento ao prazo contratado, o Consórcio entregou versões destes produtos no dia 30/08/2019. A partir desta data, o BNDES iniciou o processo de revisão dos produtos, para emissão do aceite. A estimativa de conclusão do processo de revisão, emissão dos aceites dos produtos e alinhamento final com o Estado é que ocorra até novembro do corrente ano. Não há até a presente data, portanto, nenhum produto da Fase 2 que tenha sido finalizado e entregue ao Estado do RJ.

Os estudos continuam sendo desenvolvidos de acordo com o modelo de negócios definido pelo Estado do RJ para o início da Fase 2, qual seja, a concessão dos serviços de água e esgoto em todos os municípios operados pela CEDAE, com a manutenção da CEDAE pública na operação dos grandes sistemas produtores de água da região metropolitana.

O BNDES vem realizando reuniões periódicas com a CEDAE e o Estado para alinhar e discutir as premissas e os resultados dos estudos, que deverão estar refletidas nas versões finais dos produtos.

8. Na sequência, mediante mensagem eletrônica de 25/11/2019, o CSRRF solicitou ao BNDES o envio, no prazo legal de quinze dias, conforme disposto no inciso IV do art. 7º da LC nº 159, de 27/5/2017, da documentação produzida no âmbito do Projeto Saneamento CEDAE pertinente à Fase 2 que já estivessem aprovados pelo estado do Rio de Janeiro, para exame do Conselho, bem assim quaisquer outros estudos produzidos por esse BNDES que tenham, porventura, alterado as conclusões alcançadas na Fase 1 desse Projeto.

9. Tal demanda foi respondida em 9/12/2019 com a informação de que ainda não havia nenhum novo documento em versão final para compartilhamento com o CSRRF, tendo em vista que algumas questões de projeto ainda estão sendo alinhadas com o Estado do RJ, ressalvando que a não emissão das versões finais dos produtos, que deverá ocorrer em data próxima, não constitui óbice ao avanço do Projeto, que estaria com os estudos técnicos praticamente concluídos.

10. A par dessa informação, o BNDES enviou para apreciação do CSRRF uma apresentação realizada pelo presidente da CEDAE em seminário ocorrido no BNDES no dia 6/12/2019, que apontam que os próximos passos para avanço do projeto são a aprovação do Projeto na Câmara Metropolitana e pelos 44 municípios do interior do estado que são atendidos pela CEDAE. Tal apresentação foi analisada e sintetizada pelo CSRRF, compondo o Anexo deste Parecer.

### III Dos Riscos Envolvidos

11. Analisados os documentos e informações acima citados, foram identificados pelo CSRRF fatores de risco que podem impactar o processo de desestatização. Considerando a posição do CSRRF e suas competências em relação ao cumprimento das disposições do Regime de Recuperação Fiscal (LC nº 159/2017), do PRF-RJ, bem como quanto ao Contrato de Mútuo com o Banco BNP Paribas Brasil S.A., os riscos relacionados ao processo de alienação das ações da CEDAE podem ser agrupados em três grupos: (I) a

arrecadação dos recursos provenientes da alienação não ocorrer até 19 de dezembro de 2020, (II) a alienação da CEDAE ocorrer por valor inferior ao previsto no PRF-ERJ, (III) a alienação não ocorrer.

12. Relativamente ao grupo de risco I (a arrecadação dos recursos provenientes da alienação não ocorrer até 19/12/2020), o CSRRF reexaminou e reconfirmou os seguintes fatores que podem impactar de forma negativa o prazo da alienação:

- a) Complexidade do arranjo jurídico-institucional entre o ERJ e os Municípios beneficiários da prestação do serviço pela CEDAE;
- b) Necessidade de alteração de Legislação Estadual e/ou Municipal, bem como do estatuto da própria CEDAE, previamente à alienação das suas ações
- c) Possíveis Ações Judiciais contra a privatização da CEDAE;
- d) Atraso de doze meses, pelo menos, no cronograma de execução do contrato acordado entre o BNDES e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

13. Quanto ao grupo de risco II (a alienação da empresa ocorrer por valor inferior ao previsto no PRF-ERJ), o CSRRF verificou os seguintes fatores que podem impactar de forma negativa o valor da alienação:

- a) Pressupostos da modelagem econômico-financeira;
- b) Alto grau de inadimplência no pagamento dos serviços de água e esgotamento sanitário (média ponderada de 49%);
- c) Complexidade da situação jurídica que envolve as concessões entre o ERJ e a(s) empresa(s) concessionárias(s) dos serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto atualmente sob o controle da CEDAE;
- d) Cenário econômico desfavorável quando da alienação.

14. Já em relação ao grupo de risco III (a alienação não ocorrer), o CSRRF ressalta o atraso de doze meses no cronograma do Projeto CEDAE e a complexidade dos produtos que ainda estão pendentes de produção para dar cumprimento à Etapa 6 da Fase 2 do Projeto Saneamento CEDAE.

### **III - Da Conclusão**

15. Em conclusão, considera-se que, decorrido um ano e nove meses de execução da medida que visa à desestatização da CEDAE, esta continua caminhando de forma insatisfatória, considerando o atraso de pelo menos doze meses no cronograma de execução do contrato entre o Governo do Estado, o BNDES e o Consórcio liderado pelo Banco Fator, em parceria com a Concremat Engenharia e VG&P Advogados, o que aumenta a preocupação deste CSRRF com a viabilidade de o processo de desestatização da CEDAE findar em data anterior àquela em que vence a obrigação do estado do Rio de Janeiro de quitar o empréstimo contraído junto ao Banco BNP Paribas, estimado para dezembro de 2020 em R\$ 4 bilhões.

É o parecer.

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

**Sarah Tarsila Araújo Andreozzi**

Conselheira

**Elizabeth da Costa Mendes Oliveira de Menezes**

Conselheira

**Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira**

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth da Costa Mendes Oliveira de Menezes, Conselheiro(a)**, em 12/12/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Conselheiro(a)**, em 12/12/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 12/12/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5510196** e o código CRC **C55E9F3B**.